



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de INSUMOS DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 50 UNIDADES. 1 TIRAS REGANETES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA USO EM GLICOSÍMETROS DIGITAIS DE USO DOMICILIAR. FAIXA DE LEITURA MÍNIMA DA GLICEMIA CAPILAR A PARTIR DE 30MG/DL, FAIXA DE LEITURA MÁXIMA DA GLICEMIA CAPILAR A PARTIR DE 500MG/DL, TEMPO DE RESULTADO DE TESTE DE 05 A 30 SEGUNDOS, VOLUME DE AMOSTRA SANGÍNEA DE 1 A 15 MICROLITROS, AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR CAPILARIDADE, TIRA DEVE TER APRESENTAÇÕES EM CAIXA COM CINQUENTA (50) UNIDADES COM O FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETRO EM COMODATO.	R\$73,92	R\$428.736,00
02	TIRAS REAGENTES -TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSÍMETROS DIGITAIS. MARCA ACCU CHEK	R\$0,597	R\$47.760,00
TOTAL			R\$428.736,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Obs: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A secretaria de Saúde possui uma grande demanda de pacientes com diabetes mellitus, tanto em sua forma tipo I quanto tipo II, os quais precisam de um acompanhamento diário e constante, com a utilização de insumos essenciais para garantir a eficácia do tratamento e a qualidade de vida. A disponibilização de insumos para a medição é uma demanda respaldada por políticas públicas de saúde, como o Plano Nacional da Assistência Farmacêutica, que inclui a distribuição de medicamentos e insumos para o tratamento do diabetes. Dentre esses insumos, as tiras de glicemia são fundamentais para o acompanhamento mais pontual destes pacientes.
- 2.2. O município conta com uma grande quantidade de pacientes portadores de diabetes tipo I e II insulino dependentes, que recebem insumos para seu acompanhamento. Todos os pacientes diabéticos que recebem os insumos pelo município têm glicosímetro da marca ACCU CHEK e outras marcas de fitas não funcionam no aparelho inviabilizando a compra de fitas de marcas diferentes. A aquisição dos insumos para diabéticos era feita através de adesão a ata da SES/MG, porém o último processo licitatório teve um grande atraso na finalização. Devido a esse atraso para que os pacientes não fiquem prejudicados com a falta do insumo, já que o monitoramento da glicemia é parte fundamental para um bom controle glicêmico e manutenção da saúde dos pacientes, necessitamos adquirir fitas específicas dessa marca, para podermos continuar atendendo aos pacientes.
- 2.3. A aquisição de tiras de glicemia para os pacientes com diabetes, para as Unidades de Saúde e UPA (Unidade de pronto Atendimento) é justificada pela necessidade de garantir o diagnóstico e o acompanhamento contínuo e eficaz de pacientes com diabetes.
- 2.4. Na UPA, onde são atendidas emergências como crises de hiperglicemia (níveis elevados de glicose) ou hipoglicemia (níveis baixos de glicose), é essencial ter tiras de glicemia disponíveis para medições rápidas, possibilitando uma intervenção imediata e salvando vidas.
- 2.5. As Unidades de Saúde fazem o acompanhamento regular de pacientes com doenças crônicas, incluindo a diabetes. A disponibilização de tiras de glicemia permite que os profissionais controlem os níveis de glicose de forma mais frequente e precisa, ajustando tratamentos e prevenindo complicações.



- 2.6. O controle adequado da glicemia é fundamental para prevenir complicações como doenças cardíacas, insuficiência renal, amputações e problemas oculares. A disponibilização das tiras nas unidades de saúde assegura um monitoramento contínuo, ajudando a reduzir a progressão da doença e as suas complicações.
- 2.7. Com um acompanhamento adequado e o uso das tiras de glicemia, é possível identificar e corrigir alterações glicêmicas de forma precoce, evitando agravamentos que poderiam levar a internações hospitalares prolongadas. Isso contribui para uma menor sobrecarga no sistema de saúde.
- 2.8. A disponibilização de insumos é uma demanda respaldada por políticas públicas de saúde, como o Plano Nacional de Assistência Farmacêutica, que inclui a distribuição de medicamentos e insumos para o tratamento do diabetes. Diretrizes clínicas nacionais e internacionais recomendam o monitoramento contínuo e o uso de insulina para indivíduos que não produzem ou produzem insulina em quantidades insuficientes, como nos casos de diabetes tipo I, tipo II insulínica dependente e diabetes gestacional.
- 2.9. A disponibilização de tiras de glicemia nas Unidades de Saúde e UPA garante que todos os pacientes, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a ferramentas básicas para monitoramento da diabetes, promovendo equidade no atendimento de saúde pública.
- 2.10. Dessa forma, a aquisição de tiras de glicemia é essencial para promover um atendimento de qualidade, eficaz e preventivo, tanto nas unidades de emergência quanto no acompanhamento regular dos pacientes como diabetes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar e aparelhos Glicosímetros, será para atender as necessidades dos pacientes portadores Diabetes Tipo I e II e diabetes Gestacional e distribuição na Farmácia Municipal, para uso nos atendimentos da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e nas UBS's -Unidades Básicas de Saúde.
- 3.2. Analisando as alternativas disponíveis e que atendem à necessidade das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais médico – hospitalares (tiras de glicemia com glicosímetro em comodato) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 3.3. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantido a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.
- 3.4. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor.
- 3.5. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.
- 3.6. Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O município reserva-se no direito de recusar o recebimento de produtos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos itens.
- 3.7. Os insumos devem possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade. Prazo de validade inferiores a este, o (a) farmacêutico deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço, através dos meios de contatos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tiras reagentes para determinação de glicemia para uso em glicosímetro digitais, de uso domiciliar; faixa de leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl máxima até 600mg/dl; tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; volume de amostra sanguíneo de 0,5 a 5 microlitros; amostra de sangue obtida por capilaridade.
- 4.2. A química reagente utilizada para medição glicêmica deverá possuir a menor interferência possível com açúcares que não seja glicose (ex.: maltose, galactose, Xilose) e efeitos da oxigenação do sangue.
- 4.3. As tiras Reagentes fornecidas somente poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superior a 50 unidades.
- 4.4. Aparelho glicosímetro digital em comodato para medição de glicemia capilar, de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla, mínima igual ou abaixo de 20mg/dl máxima até 600mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.5. Características do aparelho:

- 4.5.1. Tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; memória mínima para 250 resultados. Deverá acompanhar o equipamento: pilhas e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsas de proteção, manual(s) de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independente da quantidade de leitura, no(s) formato (s) Txt, cvs e/ou xml; dispositivo de D4Sign 580c8b3a-9a86-438b-984f-a455ae1588df.
- 4.5.2. Os aparelhos glicosímetros deverão ser novos, para primeiro uso, estar em perfeito funcionamento, apresentar registro na ANVISA e ser compatível com as Tiras reagentes ofertadas.
- 4.5.3. A empresa detentora do preço registrado deverá ser responsável pela substituição dos glicosímetros que porventura apresentem defeitos materiais ou de mão de obra, SEM ÔNUS para o município. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com Serviço de atendimento ao Cliente (SAC).
- 4.5.4. A solicitação de troca, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, visto que os aparelhos são duráveis, não havendo nos manuais e no portal ANVISA especificação do prazo de validade dos mesmos.

4.6. Glicosímetros portáteis em comodato:

Na compra das Tiras reagentes para determinação de glicemia, deverá ser disponibilizado os aparelhos:

- 4.6.1. Farmácia Municipal: 3.200 cx de tiras de glicemia, com o comodato de 600unid de aparelhos, compatíveis com as tiras fornecidas, incluindo troca imediata em caso de defeitos, com alimentação por pilhas e/ou baterias.
- 4.6.2. UPA – Unidade de Pronto Atendimento: 1000 cx de tiras de glicemia com comodato de 50 aparelhos, compatíveis com as tiras fornecidas, incluindo troca imediata em caso de defeitos, com alimentação por pilhas e/ou baterias.
- 4.6.3. Unidades Básicas de Saúde – UBS's: 1.600 cx de tiras de glicemia com o comodato de 96 aparelhos, compatíveis com as tiras fornecidas, incluindo troca imediata em caso de defeitos, com alimentação por pilhas e/ou baterias.
- 4.7. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possui padrões de desempenho e



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

- 4.8. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei 14.133/2021.
- 4.9. O item será destinado para ampla concorrência. Essa medida visa garantir padronização no atendimento à demanda dos pacientes, melhor gerenciamento, garantia de entrega e economia em escala para a aquisição do objeto e maior garantia da execução, e em virtude da concentração de responsabilidade contratual, com o intuito de assegurar ao máximo possível o bom andamento do serviço prestado aos pacientes atendidos pelo município, que poderão ser afetados por eventuais descompassos do fornecimento feito por diferentes fornecedores.
- 4.10. Ressalta-se ainda que o objeto dessa licitação visa garantir o atendimento a pacientes diabéticos, os quais podem se encontrar com o risco de vida devido a complicações médicas e lidar com um único fornecedor diminui o risco de desabastecimento referente ao item licitado pois traz uma melhor execução contratual bem como diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de todo o processo da contratação, ademais, a presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Subcontratação

- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de registro de Preços se justifica pela necessidade de atendimento a diversas unidades de Saúde, o que implicará em empenhos e entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 5.3. Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa dos serviços a serem prestados na organização de eventos. Deve-se considerar: a qualidade do serviço, a pontualidade no prazo de entrega, já que as atividades ocorrem com datas pré-determinadas e são pontos relevantes que também devem ser considerados.
- 5.4. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, a fim de atender às Unidades solicitantes, uma vez que, para a quantidade de tiras de cada Unidade, solicita-se o comodato de determinado número de aparelhos.
- 5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1584, bairro Amazonas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização

- 6.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º);
- 6.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.1.9. A fiscalização do contrato do processo em questão será realizada pela funcionária Alessandra Cristina Souza Andrade, a qual será responsável pelos insumos da Farmácia Municipal e pelo Funcionário Samuel Fernandes Moreira, responsável pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Gestor do Contrato

- 6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, a anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.2.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6.2.6. A gestão do presente contrato será realizada pela funcionária **Rosimeiry Amaral Goulart de Deus**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor [do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 7.1.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. O prazo de validade;
- 7.2.3.2. A data de emissão;
- 7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. O valor a pagar; e
- 7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenção tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Prazo de pagamento

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9. Forma de pagamento

- 9.1. Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

- 10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, [conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 10.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro específico do INSS -CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.
- 10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 2021), ou de sociedade simples;
- 10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

- 10.21. Certificado de Registro do material, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.
- 10.22. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;
- 10.23. Alvará Sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 428.736,00(cento e onze mil reais)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO 052, Fonte: 01.0621.0000.0501

DOTAÇÃO 138, Fonte: 01.0600.0000.0049

DOTAÇÃO 209, Fonte: 01.0500.0000.0002

Carmo do Paranaíba, 06 de setembro de 2024.

Talita Gontijo Mendes
Secretária Municipal de Saúde